



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

= LEI Nº 1.633, DE 14 DE AGOSTO DE 1.989 =

"Concede gratuidade nos transportes coletivos urbanos, em todo o Município de Manhuaçu, aos idosos maiores de 65 anos"

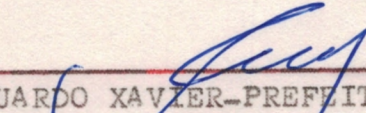
O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica concedido gratuidade aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, nos transportes coletivos urbanos em todo o Município de Manhuaçu, conforme determina a Constituição Federal, em seu artigo 230, Parágrafo 2º;

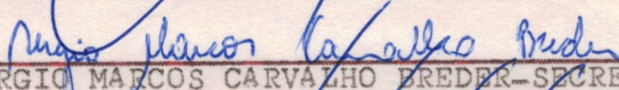
Artigo 2º) - O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela confecção das carteiras, que identificarão os usuários beneficiados pela presente Lei.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

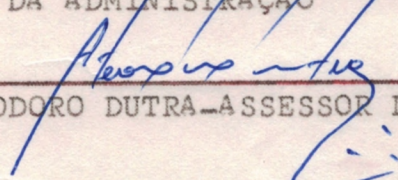
Manhuaçu(MG), 14 de agosto de 1.989



EDUARDO XAVIER-PREFEITO MUNICIPAL



SERGIO MARCOS CARVALHO BREDES-SECRETARIO
DA ADMINISTRAÇÃO



ANTÔNIO TEODORO DUTRA-ASSESSOR DE GABINETE.